

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 175/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS DA CANTORA JOELMA, ATRAVÉS DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, PARA A REALIZAÇÃO DE 01 (UMA) APRESENTAÇÃO MUSICAL DURANTE O EVENTO “VERANEIO 2026” DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS/PA, NO DIA 18 DE JULHO DE 2026.

I – RELATÓRIO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela legislação municipal vigente, competindo-lhe a análise preventiva dos atos administrativos, com vistas ao acompanhamento da legalidade, legitimidade, economicidade e eficiência dos processos administrativos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Preliminarmente, esclarece-se que a presente análise limita-se aos aspectos formais e documentais do processo administrativo, não adentrando ao mérito da conveniência e oportunidade da contratação, tampouco substituindo a análise jurídica da Procuradoria Municipal.

Ressalta-se ainda que o Controle Interno não atua como ordenador de despesas, nem atesta a execução dos serviços, sendo tais atribuições de responsabilidade do gestor e do fiscal do contrato devidamente designados.

II-OBJETO

Trata-se de análise do Processo Administrativo nº 175/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, que tem por finalidade a contratação da empresa **J MUSIC EDITORA E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.888.402/0001-00, representante exclusiva da cantora Joelma, para realização de apresentação artística musical no evento “Veraneio 2026”, promovido pelo Município de Santa Maria das Barreiras/PA.

A contratação está fundamentada no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (...)

III – FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo administrativo encontra-se devidamente autuado e instruído, contendo os principais documentos exigidos pela legislação vigente, dentre os quais:

Documento de Formalização da Demanda – DFD; Estudo Técnico Preliminar – ETP; Termo de Referência; Justificativa da contratação; Justificativa de preço; Proposta comercial; Mapa de riscos; Parecer jurídico; Documentação jurídica, fiscal e trabalhista da empresa; Comprovação de exclusividade; Dotação orçamentária; Autorização da autoridade competente.

Verifica-se que a fase preparatória foi devidamente formalizada, atendendo às exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente justificada, vinculando-se à realização do evento institucional “Veraneio 2026”, com finalidade pública voltada à promoção cultural, incentivo ao turismo, fortalecimento da economia local e integração social.

No aspecto orçamentário, consta previsão de recursos suficientes para cobertura da despesa, vinculada ao Fundo Municipal de Turismo, atendendo às exigências da legislação financeira.

Quanto à justificativa de preço, verifica-se compatibilidade com os valores praticados no mercado para a mesma atração artística, conforme contratações similares realizadas por outros entes públicos.

Consta ainda nos autos contrato de exclusividade firmado entre a artista e a empresa contratada, documento apto a comprovar a representação exclusiva exigida pela legislação.

No que tange ao aspecto jurídico, o parecer da Procuradoria Municipal manifestou-se favoravelmente à contratação, reconhecendo a legalidade do procedimento, desde que observadas as condicionantes apontadas.

No que se refere à fiscalização contratual, destaca-se que a Administração Pública deverá proceder à designação formal de fiscal de contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual será responsável pelo acompanhamento, controle e verificação da execução do objeto contratado.

III-CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em observância aos princípios da eficácia, legalidade, economicidade e isonomia (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021), esta Unidade de Controle Interno **acompanha o Parecer Jurídico** e manifesta-se pela **REGULARIDADE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2026**, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 008/2026, por encontrar-se devidamente instruído, analisado em toda a sua documentação e revestido das formalidades legais necessárias, com base nos elementos apresentados pela Comissão de Licitação, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Destaca-se, ainda, que toda a documentação constante dos autos foi analisada por esta Controladoria Interna, devendo permanecer devidamente válida, íntegra, autêntica, atualizada e devidamente publicada, sujeitando-se à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, bem como à responsabilização dos agentes públicos envolvidos em caso de eventual inconsistência, irregularidade ou informação inverídica que venha a ser constatada posteriormente.

Esta manifestação possui caráter opinativo, preventivo e orientativo, não vinculando a decisão administrativa superior, nem afastando a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos na condução, autorização, fiscalização e execução da contratação administrativa.

Esta declaração não endossa eventuais vícios formais ou materiais não detectados no âmbito desta análise.

SMJ.

É o parecer.

Santa Maria Das Barreiras-PA 26 de maio 2026

OZIAS CARDOSO DE CARVALHO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO 046/2025